



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2913829-31.2010.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

Vistos, etc...

1. **GONCALVES E SANTOS LTDA - ME.**, teve sua falência decretada no dia 15 de fevereiro de 2011, fixando-se o termo legal da quebra em 11 de setembro de 2010 (fls. 181/184 e ID 9439031964).
2. A Administradora Judicial apresentou manifestação ao ID 9770820609 noticiando a ausência de bens para arrecadação, escrituração contábil e, no geral, informações sobre a localização dos sócios da Falida, opinando pelo encerramento da falência.
3. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, ao ID 9776564545, concordou com o encerramento desta falência, desde que fossem intimados os credores interessados, que se dispusessem a custear as despesas do processo falimentar e honorários do Administrador Judicial, para o seu seguimento.
4. Foi publicado o edital do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005. Decorrido prazo, sem manifestação dos credores interessados.
5. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pela Administradora Judicial e Ministério Público no curso do processo.



6. Ademais, do ID 9857611946, depreende-se que inexistem débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em face da Falida, conforme sentença proferida em favor da Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte/MG.

7. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, arbitro seus honorários em R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos.

8. **Pelo exposto**, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, **julgo ENCERRADA A FALÊNCIA de GONCALVES E SANTOS LTDA.**, como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

9. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

10. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

11. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 2913829-31.2010.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, expedi o edital de encerramento da falência, enviando-o ao DJE para publicação nesta data. Também, afixamos uma cópia no local de costume deste Fórum. A seguir, vai uma cópia do edital expedido e enviado ao DJE. Nada mais.

B. Hte., 23/08/2023.



2ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº 2913829-31.2010.8.13.0024. FALÊNCIA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA. ME, CNPJ: 01.495.405/0001-00. EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, PREVISTO NO ART.156 DA LEI 11.101/2005. Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi encerrada a falência da citada empresa, conforme sentença do seguinte teor: “Vistos, etc... 1. GONÇALVES E SANTOS LTDA - ME., teve sua falência decretada no dia 15 de fevereiro de 2011, fixando-se o termo legal da quebra em 11 de setembro de 2010 (fls. 181/184 e ID 9439031964). 2. A Administradora Judicial apresentou manifestação ao ID 9770820609 noticiando a ausência de bens para arrecadação, escrituração contábil e, no geral, informações sobre a localização dos sócios da Falida, opinando pelo encerramento da falência. 3. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, ao ID 9776564545, concordou com o encerramento desta falência, desde que fossem intimados os credores interessados, que se dispusessem a custear as despesas do processo falimentar e honorários do Administrador Judicial, para o seu seguimento. 4. Foi publicado o edital do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005. Decorrido prazo, sem manifestação dos credores interessados. 5. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pela Administradora Judicial e Ministério Público no curso do processo. 6. Ademais, do ID 9857611946, depreende-se que inexistem débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em face da Falida, conforme sentença proferida em favor da Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte/MG. 7. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, arbitro seus honorários em R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos. 8. Pelo exposto, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, julgo ENCERRADA A FALÊNCIA de GONCALVES E SANTOS LTDA., como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados. 9. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias. 10. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita. 11. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido este edital. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023. (a) Anadyr Baeta Nunes, Escrivã da 2ª Vara Empresarial, por ordem do MM. Juiz de Direito.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 2913829-31.2010.8.13.0024

[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

Junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante da publicação do edital dos IDs:9900780776 e 9900770640 no DJE.

Belo Horizonte, 28/08/2023.



presente Edital pelo qual cita o réu para apresentar defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o Edital de citação publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Belo Horizonte-MG, aos 21 de agosto de 2023. Eu, Daniela Meireles Santiago, Escrivã Judicial, subscrevi.

Milton Lívio Lemos Sales
Juiz de Direito

3ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação de Audiência de Instrução e Julgamento com prazo de 03 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - O Dr. Leonardo Vieira Rocha Damasceno, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que em andamento, neste Juízo, o processo de número 5072955-97.2021.8.13.0024 em que ALEX DOS SANTOS LIMA, filho de Ronaldo Olimpio de Lima e de Joelma Correia dos Santos, residente na Rua Monte Belo, 692, bairro São Luiz, em Betim/MG, incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11.343/06. E, constando nos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o por meio deste edital para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/09/2023 às 12:30 hrs, no Fórum Lafayette, situado na Rua Mato Grosso, 468, 8º andar, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste for feita a intimação e citação por outra forma da Lei. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023. Eu, Clarissa Dias Garcia Camacho, Oficial de Apoio Judicial, o digitei; Eu, Alexandre de Menezes Pimenta, Escrivão, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PRESIDENTE - COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO - Prazo 15 (quinze) dias - O(A) Dr.(a) Marcela Oliveira Decat de Moura, MM. Juiz(a) de Direito, deste Tribunal, da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc# Faz saber, a todos que virem o presente edital ou tiverem conhecimento do crime ocorrido no dia 23 de novembro de 2003, na confluência entre a rua do Mercado e a rua dos Gentios, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte/MG, autos distribuídos sob o nº 2545152-32.2004.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público, sendo vítimas Lucas de Lacerda Campos e João Paulo da Silva e denunciados Jenival Moreira Silva, filho de Augusta Rodrigues Moreira e Luiz Magno Silva, nascido em 10/07/1982 na cidade de Belo Horizonte e Leandro Moreira Silva, filho de Augusta Rodrigues Moreira e Luiz Magno Silva, nascido em 18/01/1980 na cidade de Belo Horizonte, que foram pronunciados no art.121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29 (vítima João Paulo da Silva) e art. 121; §2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, art. 29 e art. 73, in fine (vítima Lucas de Lacerda Campos), todos do Código Penal, e deverá(ão) comparecer, no dia 06.11.2023, às 08:30 horas no Prédio localizado na rua Mato Grosso, nº 468, andar térreo, Barro Preto, para ser(em) submetido(a)(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri. E, constando dos autos que, referido(a)(s), encontra(m) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de agosto de 2023. June Maria Cardoso Muller - Gerente do Tribunal do Júri - Presidente.

2ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO Nº 2913829-31.2010.8.13.0024. FALÊNCIA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA. ME, CNPJ: 01.495.405/0001-00. EDITAL DE

ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, PREVISTO NO ART.156 DA LEI 11.101/2005. Bel. Adilon Cláver de Resende, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi encerrada a falência da citada empresa, conforme sentença do seguinte teor: "Vistos, etc. 1. GONÇALVES E SANTOS LTDA - ME., teve sua falência decretada no dia 15 de fevereiro de 2011, fixando-se o termo legal da quebra em 11 de setembro de 2010 (fls. 181/184 e ID 9439031964). 2. A Administradora Judicial apresentou manifestação ao ID 9770820609 noticiando a ausência de bens para arrecadação, escrituração contábil e, no geral, informações sobre a localização dos sócios da Falida, opinando pelo encerramento da falência. 3. O Ministério Público participou das fases do processo cuja intervenção foi obrigatória, no curso do qual não constatou quaisquer irregularidades ou nulidades e, assim sendo, ao ID 9776564545, concordou com o encerramento desta falência, desde que fossem intimados os credores interessados, que se dispusessem a custear as despesas do processo falimentar e honorários do Administrador Judicial, para o seu seguimento. 4. Foi publicado o edital do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005. Decorrido prazo, sem manifestação dos credores interessados. 5. Não localizados bens para arrecadação, caracterizou-se a falência frustrada, o que foi constatado pela Administradora Judicial e Ministério Público no curso do processo. 6. Ademais, do ID 9857611946, depreende-se que inexistem débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em face da Falida, conforme sentença proferida em favor da Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte/MG. 7. Por fim, considerando o tempo e atenção dispendidos pelo Administrador Judicial com esta demanda, arbitro seus honorários em R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser arcados pelos sócios falidos. 8. Pelo exposto, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 11.101/2005, julgo ENCERRADA A FALÊNCIA de GONÇALVES E SANTOS LTDA., como falência frustrada remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados. 9. Publique-se o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias. 10. Custas pela Massa Falida, suspendendo a exigibilidade do pagamento por litigar sob o pálio da justiça gratuita. 11. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido este edital. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023. (a) Anadyr Baeta Nunes, Escrivã da 2ª Vara Empresarial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rua Rio Grande do Norte, 1436 - Sala 1605 - Savassi - CEP 30130-138 - Belo Horizonte/MG contato@alfaleiloes.com - Fone: (11) 3230-1126 - www.alfaleiloes.com

7ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL - 21º JD DA COMARCA DE BELO HORIZONTE EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: RONALDO MIRANDA DUARTE (CPF/MF Nº 870.058.756-72) e DELIA GONÇALVES ROCHA (CPF/MF Nº 011.825.556-83). A MM. Juíza de Direito Dra. Lucy Augusta Aznar de Freitas, da 7ª Unidade Jurisdicional Cível - 21º JD da Comarca de Belo Horizonte, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na forma da lei FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Cobrança de Comissão de Corretagem Imobiliária

em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por ANDRADE MARTINS IMÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF Nº 10.439.621/0001-20) em face de RONALDO MIRANDA DUARTE (CPF/MF Nº 870.058.756-72) e DELIA GONÇALVES ROCHA (CPF/MF Nº 011.825.556-83), nos autos do Processo nº 5090565-44.2022.8.13.0024 e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos da Portaria Conjunta nº 772/PR/2018, que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir: 01 - DESCRIÇÃO DO BEM: VEÍCULO PLACA CHASSI ANO/MODELO COR RENAVAL COMBUSTÍVEL POTÊNCIA/CILINDRADAS MARCA FIAT/UNO WAY 10 HIF-3899 9BD195162C 0264427 2011/2012 Cinza 003910595 99 Alcool/Gasolina Potência: 75 Cilindradas: 1000 FIAT ÔNUS - RENAJUD Restrição Data da Inclusão Processo/Origem Beneficiário / Observações TRANSFERÊNCIA 11/11/2022 Processo nº 5090565-44.2022.8.13.0024 Andrade Martins Imóveis Ltda. OBS 01: Conforme pesquisa realizada no site do Governo do Estado de Minas Gerais (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR e https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/PARCEL/CONSULTA_017?ACAO=VISUALIZAR) e no site da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais (https://advocaciageral.mg.gov.br/solicitar-servicos/) em 16.08.2023, sobre o veículo em epígrafe recaem os seguintes débitos: IPVA do exercício de 2023, totalizando em R\$ 1.350,50; Taxas Administrativas (licenciamento) do exercício de 2023, totalizando o valor de R\$ 39,64. Débito Total: R\$ 1.390,14. OBS 02: O interior e exterior do veículo se encontra em bom estado (Avaliação ID. 9712055856 - Pág. 3). OBS 03: Os executados impugnaram a ação, objetivando a anulação de todos os atos processuais posteriores a citação, sob o argumento de supostamente haver nulidade da citação. A impugnação não foi acolhida (decisão ID. 9794548863). Da decisão não houve recurso. OBS 04: Foi oposta Exceção de Pré-Executividade pelos executados (ID. 9843531102), objetivando a extinção do processo, sob o argumento de supostamente haver nulidade de citação e cerceamento de defesa. Referido incidente não foi acolhido (ID. 9857093406). Da decisão não houve recurso. Valor de Avaliação do bem: R\$ 28.000,00 (Jan/2023 - Avaliação ID. 9712055856 - Pág. 3). Rua Rio Grande do Norte, 1436 - Sala 1605 - Savassi - CEP 30130-138 - Belo Horizonte/MG contato@alfaleiloes.com - Fone: (11) 3230-1126 - www.alfaleiloes.com Débito Exequendo: R\$ 12.170,85 (Mai/2023 - ID. 9855937547). VISITAÇÃO: Rua Jerônimo de Deus Vieira, nº 70, João Pinheiro/MG, CEP: 3877-000. Em caso de eventuais negativas do fiel depositário, DELIA GONÇALVES ROCHA (CPF/MF Nº 011.825.556-83), estas deverão ser reportadas ao Leiloeiro Oficial

